

LEI Nº 1.426 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a realização de concursos públicos no Município de Rio Casca.

A Câmara Municipal de Rio Casca, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Rio Casca, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de concursos públicos destinada ao provimento de cargos efetivos da Administração Pública Municipal direta será realizada mediante as diretrizes, normas e procedimentos constantes desta Lei.

Art. 2º - Os concursos públicos para provimento de cargo efetivo têm por objetivo compatibilizar o suprimento das necessidades da Administração Pública Municipal com as prioridades governamentais e os recursos disponíveis.

Art. 3º - O posicionamento da força de trabalho deve adequar-se, quantitativa e qualitativamente, à natureza e complexidade das atividades, objetivos e metas institucionais da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os concursos serão realizados para o preenchimento de vagas respeitando-se o número máximo de cargos a serem providos, sendo vedada a nomeação de excedentes, salvo pelo disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Havendo desistência de candidatos para a nomeação, facultar-se-á a Administração substituí-los, convocando novos candidatos com classificações posteriores para o provimento das vagas previstas no edital do concurso.

Art. 5º - Os concursos poderão visar ao provimento de cargos de natureza e atribuições gerais ou cargos de natureza e atribuições específicas, de acordo com as necessidades da administração.

Art. 6º - As necessidades de concursos se apoiarão em levantamento, a ser realizado pela Administração, da lotação necessária em cada atribuição, geral ou específica.



Art. 7º - O concurso público será realizado mediante:

- a) provas escritas, que poderão ser objetivas e/ou subjetivas;
- b) títulos;
- c) provas práticas;
- d) provas prático-orais;
- e) exame médico de saúde e aptidão física.

§1º - As modalidades descritas no *caput* deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, em etapa única ou em mais de uma etapa, conforme a natureza do cargo a ser provido.

§2º - A prova de títulos se caracterizará pela apresentação de diplomas e certificados que guardem estreita relação com as atribuições do cargo a ser provido.

§3º - Também deverá ser considerado como título a experiência profissional dos candidatos na iniciativa privada ou no serviço público, a ser comprovada na forma prevista no §5º, excetuando-se o previsto no §6º.

§4º - A experiência profissional dos candidatos na iniciativa privada, a que se refere o parágrafo anterior, deverá possuir relação direta com o cargo a ser provido.

§5º - O candidatos deverão comprovar experiência profissional, no ato da inscrição, conforme o caso:

I - na iniciativa privada, através de cópia, devidamente autenticada por Oficial de Cartório de Notas:

- a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social relativa ao período aplicável;
- b) de comprovante de recolhimento de ISSQN e da contribuição ao INSS, relativamente a atividades desenvolvidas por autônomo;
- c) de documentação prevista em Lei, nos demais casos, devendo o candidato, indicar o dispositivo legal que concede força probante aos documentos.

II - No serviço público, por certidão expedida pelo órgão competente, que ateste a qualificação do candidato, a função desempenhada e respectivo período.

§6º - O provimento de cargos efetivos da área de ensino deverá ser realizado, obrigatoriamente, mediante concurso de provas e títulos, na forma exigida pela Legislação Federal pertinente.



Art. 8º - O edital de realização de concurso público deverá dispor sobre:

- a) legislação Municipal aplicável;
- b) relação quantitativa e qualitativa dos cargos a serem providos, e respectiva remuneração e atribuições;
- c) tipos de provas que serão utilizados, com respectivo critério de pontuação, eliminação e classificação;
- d) prazo de validade do concurso;
- e) requisitos necessários para os candidatos;
- f) prazo e formalidades de inscrição dos candidatos;

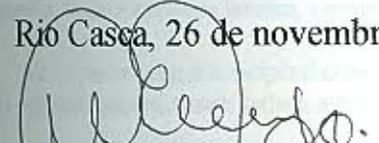
§1º - O edital de concurso deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal, que poderá dispor sobre demais requisitos, informações, normas e procedimentos que a Administração Pública Municipal julgar necessárias para a realização do concurso.

§2º - A Câmara Municipal de Rio Casca indicará, mediante votação, 03 (três) Vereadores que terão atribuições de acompanhar e fiscalizar a realização de concursos previstos nesta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 26 de novembro de 1998.


Waldyr Xavier Alvarenga
Prefeito Municipal